ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) **3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
LIDO EM PLENÁRIO
DATA 20/09/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1267
Data: 18/09/2017 Horário: 08:56
Legislativo - IND 239/2017
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

# INDICAÇÃO Nº 239 DE 2017

**(Vereador Sargento Jenilson)**

**Indica ao Prefeito Municipal de Gurupi- TO, Laurez da Rocha Moreira, a necessidade de atendimento integral também aos sábados dos assistidos no transporte escolar do município de Gurupi em dias letivos.**

**Senhor Presidente,**

Indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Gurupi-TO, Sr. Laurez da Rocha Moreira, a necessidade de **atendimento integral também aos sábados** dos assistidos **no transporte escolar** do município de Gurupi em dias letivos.

## JUSTIFICATIVA

A educação é um processo de construção coletiva, contínua e permanente de formação do cidadão, que se dá na relação entre os indivíduos e entre estes e a natureza. A escola é, portanto, o local privilegiado dessa formação, porque trabalha com o conhecimento, com valores e com a formação de hábitos.

Com base na solicitação de pais e alunos, encaminho essa indicação ao conhecimento do Prefeito e da Secretaria Municipal de Educação para que providências sejam tomadas no sentido de disponibilizar transporte escolar também aos sábados letivos com vistas a não prejudicar os alunos que necessitam do mesmo.

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios.

> *"**Art. 208. (C.F)**: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*
> ***VII** - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde."*
>
> *"**Lei nº 9.394/96: Art. 11.:** Os Municípios incumbir-se-ão de:*
> ***VI** - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal."*

Assim, fica absolutamente claro que ao Município compete oferecer o ensino fundamental e a educação infantil, cabendo-lhe, ainda, assegurar o transporte escolar aos alunos matriculados na sua rede de ensino.

Acreditamos que tal medida, poderá introduzir significativa diferença na vida de milhares de estudantes que, de outro modo, acabariam por ter de faltar aos sábados letivos por absoluta falta de meios para continuarem frequentando as aulas nesses dias. Uma simples pesquisa junto a estes estudantes poderá evidenciar que o problema já se manifesta com clareza em várias localidades.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos 14 dias do mês de setembro de 2017.

**Vereador SARGENTO JENILSON**
**PRTB-28**